

PL Nº 1428/2013

PARECER _____ 2 - CCJ

(Parecer do Relator)

**Sobre o Projeto de Lei nº 1428/2013, que
*Dispõe sobre a cota de estágios nas empresas
ou consórcios que recebam incentivo ou
isenção fiscal do Governo do Distrito Federal.***

AUTORA: Deputada Eliana Pedrosa

RELATOR: Deputado Aylton Gomes

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição de Justiça, o Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Eliana Pedrosa, que *Dispõe sobre a cota de estágios nas empresas ou consórcios que recebam incentivo ou isenção fiscal do Governo do Distrito Federal.*

Segundo a proposição, haverá cota de estágios para estudantes dos ensinos médios ou profissionalizantes da rede pública de ensino nas empresas ou consórcios que recebam incentivo ou isenção fiscal do Governo do Distrito Federal.

Na justificação, o autor assevera que o objetivo da presente proposição é integrar os estagiários no mercado de trabalho para delinear o tipo de profissional que o cidadão será no futuro.



Na Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei foi aprovado na sua concepção original.

Transcorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada na presente Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a **admissibilidade** das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, do RICLDF.

A proposição reveste-se de notável relevância e preocupação com a inserção de estudantes da rede pública como estagiários, do ponto de vista da admissibilidade constitucional legal, não havendo óbices à aprovação nesta Casa de Leis da proposição.

A proposição não incide em iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal para envio de proposição desta natureza, pois não se trata de criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública. Também não dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal,

A competência para edição de leis, nos termos do art. 58, cabe à Câmara Legislativa, em especial aquelas enumeradas nos incisos I e IV, quando se refere à matéria tributária e plano de desenvolvimento social.

Portanto, demonstrada está a constitucionalidade formal da proposição em tela, pois cabe aos membros da Câmara Legislativa apresentar projeto de lei que trata de matéria tributária e seus incentivos, bem como na área social.



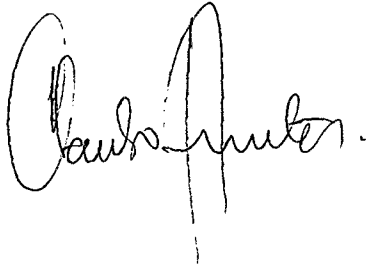
Assim, o Projeto de Lei não padece de vícios que o torna admissível em relação à constitucionalidade e legalidade.

Diante do exposto, somos pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 1428/2013, no âmbito da CCJ.

Sala das Comissões, em

Chico Leite
Presidente

Aylton Gomes
Relator

ad hoc


FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 1428/2013

DISPÕE SOBRE COTA DE ESTÁGIOS NAS EMPRESAS OU CONSÓRCIOS QUE RECEBAM INCENTIVO OU ISENÇÃO FISCAL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

AUTORIA: **Dep. ELIANA PEDROSA**
 RELATORIA: **Dep. AYLTON GOMES**
 PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 26.08.14, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite	P	X					
Robério Negreiros					X		
Aylton Gomes					X		
Cláudio Abrantes	R ad hoc	X					
Eliana Pedrosa		X					
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
Totais		3				2	

RESULTADO:

(X) APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

() REJEITADO

Relator do parecer do vencido: Dep.

() Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

() Concedida Vista ao Dep.

, em

18ª Ordinária

ª Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
 Secretário – CCJ